

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/1/1999.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 242/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23001.000342/97-11		
<b>PARECER N.º:</b> CP 013/98	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 18.02.98
<b>I – RELATÓRIO</b> <p>Este parecer aprecia processo relativo a recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada pelo Parecer 242/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Matemática, apresentado pelo Grupo Integrado de Ensino Superior, com sede em Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo 23000.005903/96-25).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b> <p>Acolhendo a recomendação contida no Relatório da SESu, o Relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pelo Grupo Integrado de Ensino Superior, mantendo a decisão do Parecer CES 242/97, contrária à autorização solicitada.</p> <p>Brasília–DF, 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
<b>III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO</b> <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Hésio de Albuquerque Cordeiro Presidente</p>		